

Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.805, DE 08.06.98

Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos neste Município da inscrição "Não jogue este impresso na via pública", e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

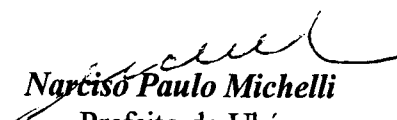
Art. 1º. Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível, a seguinte expressão:

"Não jogue este impresso na via pública"

Art. 2º. Os infratores estarão sujeitos a multa de 05 (cinco) UFM, em dobro na reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 08 de junho de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá